



LEI ORDINÁRIA Nº 6.515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, E ALTERA O PRAZO LEGAL PARA AQUISIÇÃO DE DIREITO PESSOAL, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.246, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1- Os empregados públicos atualmente vinculados a Prefeitura municipal de Nilópolis terão seus empregos transformados em cargos públicos.

§ 1º- A transformação de empregos em cargos públicos de que trata o caput deste artigo não abrangerá:

I- os servidores que já tenham sido aposentados pelo regime geral de previdência social na data de publicação desta lei;

II- os servidores que na data de publicação desta lei, contenham 70 (setenta) ou mais anos de idade, adotando-se, quanto a estes, as alternativas previstas na legislação da previdência social de âmbito federal;

III- os pensionistas de empregados públicos, vinculados ao regime geral de previdência social.

§ 2º- Transformados os empregos em cargos públicos, os servidores somente poderão requerer a aposentadoria voluntária no regime próprio de previdência social dos servidores do município de Nilópolis depois de transcorrido o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º- Não se aplica o disposto no parágrafo anterior à aposentadoria compulsória.

§ 4º- O tempo de serviço no emprego transformado em cargo público será aproveitado para todos os efeitos, inclusive remuneratório.

§ 5º- O enquadramento salarial corresponde ao posicionamento do servidor ou empregado nas faixas de vencimento ou salário estabelecidas para os cargos e empregos da prefeitura municipal de Nilópolis.

§ 6º- É aplicável aos servidores de que trata este artigo o limite remuneratório de que trata o artigo 37, XI da Constituição Federal.

§ 7º- Os servidores que pretenderem se enquadrar na transformação a que se refere o art. 1º fica estabelecido um prazo de 15 dias a partir da publicação desta lei para requerer.

Art. 2º- Fica alterado o prazo legal para a aquisição de direito pessoal, previsto no artigo 1º da lei municipal nº 6.246 de 15 de dezembro de 2008, para 03 (três) anos de efetivo exercício nos respectivos cargos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 24 de novembro de 2016.

ALESSANDRO CALAZANS
PREFEITO